



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/94

LEI Nº 320

"Institui critério de fiscalização na área educacional municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o critério de fiscalização aos bolsistas e beneficiários na área da Educação Municipal.

§ - Único - Todos aqueles que usufruem de qualquer tipo de ajuda de custo, se entendendo passagens, livros, cadernos etc serão submetidos a um processo fiscalizador.

Art. 2º - O Executivo indicará um funcionário, ligado à área educacional, para atuar como fiscal, conforme prevê a presente Lei, o qual deverá proceder de modo a observar:

- I - Índice de presença às aulas;
- II - Notas abaixo da média;
- III - Disciplina, dentro e fora da sala-de-aula;
- IV - Obediência e respeito quando no uso da ajuda do Poder Público;

Art. 3º - No caso de infração ao disposto acima, ficarão os mesmos sujeitos a perderem os benefícios concedidos.

§ - Único - Somente serão perdoados aqueles que apresentarem justificativas louváveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 20 de setembro de 1994

  
Antônio Torres de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: Projeto de lei aprovado em 1ª discussão, 24/03/94; 2ª discussão, 07/04/94; 3ª discussão, 08/04/94 - Sancionada em 08/04/94 Transcrita e nova redação em 20/09/94, sem perder o conteúdo inicial do autor da Lei.